



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

HOMOLOGAÇÃO

Para que produza os efeitos legais e de acordo com a delegação de poderes prevista na Portaria nº 1.839 de 08.12.2005 homologo a licitação abaixo:

Processo: nº 393/2013

Licitação: nº. 047/2013

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Fornecimento de lanches para o Projeto de Formação da Orquestra Infantojuvenil da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – COINJ/TJMG.

LICITANTE VENCEDOR:

Lote Único: KARLA MARINHO BUFFET LTDA. - ME

Valor Total: R\$32.688,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

Belo Horizonte, 25 de abril de 2013.

SELMA MICHAELSEN DIAS

Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio.

OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, em face do pagamento da dívida. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório; encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Junte cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto.

Precatório nº: 1282/2012 Alimentar.

Credor: Luzia Maria de Lellis Queiroz.

Devedor: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social. Advogado(s): Maria José Ferreira Maia, OAB/MG 29.576; Anibal César Resende Netto Armando OAB/MG 75.472.

Extrato de decisão/despacho: O valor do crédito de Luzia Maria de Lellis Queiroz neste precatório foi retificado para R\$58.417,18, em função da decisão de fls. 113/14, proferida pelo juízo de origem do precatório. Em face disso, pague-se a Luzia Maria de Lellis Queiroz o montante de R\$58.417,18, com rendimentos bancários a partir da data de 13 de agosto de 2012 (decisão de fls. 113/14), mediante retenção e recolhimento dos tributos que porventura incidirem sobre o crédito a ser pago, tudo com comprovação e ciências aos interessados. Devolva-se ao INSS o saldo restante, deixando-se conta nestes autos do montante que está pago e do montante em devolução ao INSS. Oficie-se ao INSS para que informe a conta para depósito do valor que lhe cabe. Providencie, ainda, o expediente para que sejam tomadas as medidas regularizadoras da ordem cronológica dos pagamentos dos precatórios do INSS, com certificação nestes autos. Tudo feito, retornem-me estes autos conclusos.

Precatório nº: 67/2012 Alimentar.

Credor: Célia Lúcia Brazil.

Devedor: IOMG- Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Advogado(s): Christiane Gosling Renault, OAB/MG 74.779; Nádia Caldeira Good God Lage Alves, OAB/MG 55.097.

Extrato de decisão/despacho: Nádia Caldeira Good God Lage Alves quer destacar honorários advocatícios contratuais do crédito de Célia Lúcia Brazil, credora deste precatório. A requerente não juntou contrato de prestação de serviços advocatícios. Célia Lúcia Brazil, credora nestes autos, discorda do destaque dos honorários contratuais, uma vez que não foi juntado o contrato correspondente. Indefiro o pedido por que ele não atende as regras do artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, e artigo 400 § 5º do RITJMG.

Precatório nº: 1748/2013 Alimentar.

Credor: Adolfo Walter Heilbuth.

Devedor: IPSEMG – Instituto de Previdência Ser do Estado de MG.

Advogado(s): Otto Carvalho Pessoa de Mendonça, OAB/MG 93.835; Werther Botelho Spagnol, OAB/MG 53.275; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.

Extrato de decisão/despacho: Trata-se de requerimento preferencial formulado por Paulo Roberto Heilbuth, sob o fundamento de que possuía mais de 60 anos de idade na data da formação deste precatório. Indefiro o pedido haja vista que o credor originário do precatório é o espólio de Adolfo Walter Heilbuth (fls. 04), não havendo regular habilitação dos herdeiros.

Precatório nº: 7/2011 Alimentar.

Credor: Eugenio Pereira Lima.

Devedor: Município de Ubaí.

Advogado(s): Eugenio Pereira Lima, OAB/MG 554-A; Pablo Pereira Martins, OAB/MG 116.810.

Extrato de decisão/despacho: (...) Verifico que nestes autos existe a quantia de R\$ 45.778,05, que também faz parte dos autos precatório de natureza

alimentar, nº. 7, vencido no ano de 2011, do ente devedor município de Ubaí, conforme promoção de fls. 32. Desse modo, existem, de fato, direitos cobrados em duplicidade. Tal situação não pode ocorrer, sob pena de duplo pagamento. A alegação do credor Eugênio Pereira Lima não procede, haja vista que ele quer dar ao crédito indevido característica de outro crédito, para assim receber aquilo que não pode ser pago pela via dos procedimentos já formados. Assim, como o valor embutido neste precatório de R\$ 45.778,05, é mais antigo que o valor igual embutido no precatório nº. 7, natureza alimentar, vencido no ano de 2011, do ente devedor município de Ubaí, este é que deve ser cancelado. Portanto, cancelo, pela duplicidade de cobrança, o valor de R\$ 45.778,05, parte do precatório nº. 7, natureza alimentar, vencido no ano de 2011, do ente devedor município de Ubaí, ficando de pé o valor requisitado nestes autos. Junte-se cópia desta decisão e dos documentos de fls. 32, 38 e 41-44, nos autos do precatório de nº. 7, natureza alimentar, vencido no ano de 2011, do ente devedor município de Ubaí, haja vista que o decidido aqui vale para aqueles autos. Em síntese, permanece nestes autos, de nº. 2, natureza alimentar, vencido no ano de 2011, do ente devedor município de Ubaí, o valor de face de R\$ 45.778,05. Permanece nos autos do precatório nº. 7/2011 o valor de R\$ 137.335,65, pois cancelado está o montante de R\$ 45.778,05, por estar embutido no precatório nº. 2/2011. Faça a retificação no sistema e registros. Publique-se, oficiando-se ao ente devedor.

Precatório nº: 2/2011 Alimentar.

Credor: Eugenio Pereira Lima.

Devedor: Município de Ubaí.

Advogado(s): Eugenio Pereira Lima, OAB/MG 554-A; Pablo Pereira Martins, OAB/MG 116.810.

Extrato de decisão/despacho: (...) Verifico que nestes autos existe a quantia de R\$ 45.778,05, que também faz parte dos autos precatório de natureza alimentar, nº. 7, vencido no ano de 2011, do ente devedor município de Ubaí, conforme promoção de fls. 32. Desse modo, existem, de fato, direitos cobrados em duplicidade. Tal situação não pode ocorrer, sob pena de duplo pagamento. A alegação do credor Eugênio Pereira Lima não procede, haja vista que ele quer dar ao crédito indevido característica de outro crédito, para assim receber aquilo que não pode ser pago pela via dos procedimentos já formados. Assim, como o valor embutido neste precatório de R\$ 45.778,05, é mais antigo que o valor igual embutido no precatório nº. 7, natureza alimentar, vencido no ano de 2011, do ente devedor município de Ubaí, este é que deve ser cancelado. Portanto, cancelo, pela duplicidade de cobrança, o valor de R\$ 45.778,05, parte do precatório nº. 7, natureza alimentar, vencido no ano de 2011, do ente devedor município de Ubaí, ficando de pé o valor requisitado nestes autos. Junte-se cópia desta decisão e dos documentos de fls. 32, 38 e 41-44, nos autos do precatório de nº. 7, natureza alimentar, vencido no ano de 2011, do ente devedor município de Ubaí, haja vista que o decidido aqui vale para aqueles autos. Em síntese, permanece nestes autos, de nº. 2, natureza alimentar, vencido no ano de 2011, do ente devedor município de Ubaí, o valor de face de R\$ 45.778,05. Permanece nos autos do precatório nº. 7/2011 o valor de R\$ 137.335,65, pois cancelado está o montante de R\$ 45.778,05, por estar embutido no precatório nº. 2/2011. Faça a retificação no sistema e registros. Publique-se, oficiando-se ao ente devedor.

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

HOMOLOGAÇÃO

Processo: nº 393/2013

Licitação: nº. 047/2013

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Fornecimento de lanches para o Projeto de Formação da Orquestra Infantojuvenil da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – COINJ/MG

LICITANTE VENCEDOR:

LOTE ÚNICO: KARLA MARINHO BUFFET LTDA. - ME

Valor Total: R\$32.688,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais)

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Licitação nº. 023/2013

Processo nº. 0169/2013

Ata de Registro de Preços nº. 05/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos de fita para impressoras EPSON.

LICITANTE VENCEDOR: PAPELARIA IRMÃOS BORGES LTDA

LOTE 1:

Valor Total: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

LOTE 2:

Valor Total: R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)

Gerência de Compra de Bens e Serviços
Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
26.04.2013

A Gerência de Compra de Bens e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados que permanecem inalterados os seguintes preços registrados:

Ata de Registro de Preço nº 007/2012

Vigência: até 21.06.2013

Objeto: Serviço e peças de informática

Lote 1: Fornecedor: KLX Comércio de Artigos de Papelaria e Material de Escritório Ltda.

Item 1.1 Borracha p/ Lápis media branca
Valor Unitário: R\$ 0,35 – Marca: Red Bor
Quantidade registrada: 36.000 un.

Lote 2: Fornecedor: FIPEL Comércio e Importação de Artigos para Papelaria e Escritório Ltda.

Item 2.1 Pincel Atômico Ponta Fina - Azul
Valor Unitário: R\$ 0,45 – Marca: Concept
Quantidade registrada: 15.000 un

Item 2.2 Pincel Atômico – Ponta Fina - Preto
Valor Unitário: R\$ 0,45 – Marca: Concept
Quantidade registrada: 15.000 un

Item 2.3 Pincel Atômico - Ponta Fina - Vermelho
Valor Unitário: R\$ 0,44 – Marca: Concept
Quantidade registrada: 12.000 un

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA